



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 808 DE 30 DE MARÇO DE 2007.

EMENTA: “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Engº Paulo de Frontin, e dá outras providências”.

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN:

- Infº Oficial Nº 126

Publicado em 30 / 03 / 07

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Artigo 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Engº Paulo de Frontin -RJ., na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 3º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Engº Paulo de Frontin-RJ;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional indicando prioridades;

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Artigo 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Engº Paulo de Frontin-RJ., será composto por 12 conselheiros, sendo $\frac{2}{3}$ de representantes da Sociedade Civil Organizada e $\frac{1}{3}$ de representantes do Poder Público.

§ 1º – O Poder Público será representado por três secretários e um membro do Legislativo que deverão indicar seus suplentes.

§ 2º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I-Movimento Sindical de empregados, patronal, urbano e rural;
- II- Associação de Classes profissionais e empresariais;
- III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais.

§ 3º – As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organizações populares.

§ 4º – O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

52% de Mata Atlântica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§ 5º – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º – O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º – As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º – O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião da instalação do Conselho.

§ 9º – Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes, que terão direito a voz nas reuniões.

§ 11 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12 – A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Artigo 5º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional–COMSEA, contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º – As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§ 2º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Artigo 6º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Engº Paulo de Frontin, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 7º – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo, suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Artigo 8º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Engº Paulo de Frontin, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 9º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de Engº Paulo de Frontin, elaborará o seu Regimento Interno, em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin, 30 de março de 2007.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal